

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Acrescenta inciso V ao art. 158 da Constituição Federal para prever a entrega aos Municípios de vinte por cento da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é dada pelo art. 154, I.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O *caput* do art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 158. ....

.....  
V- vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A União concentra a maior parte do produto da arrecadação de tributos. Desde a Constituição de 1988, a assimetria existente entre os entes federativos só fez aumentar, dada a competência do governo federal para instituir contribuições. Além disso, ele detém competência residual para instituir novos impostos mediante lei complementar, desde que sejam não-

SF/15006.424480-57

cumulativos e que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição. Caso exercida essa competência, o inciso II do art. 157 prevê o justo envio de vinte por cento do total arrecadado para os Estados e o Distrito Federal. Omitiu-se previsão que contemplasse os Municípios. É disso que trata a presente proposta.

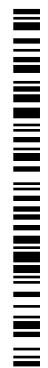
Há uma queixa geral entre prefeitos sobre a desigualdade do pacto federativo em vigor. Hoje, 68% de todos os tributos arrecadados no Brasil (nada menos que R\$ 1,7 trilhão em 2013) vão direto para o governo federal. Desse total, depois de feitos os repasses aos entes federativos, a União fica com 58%, os Estados com 24% e os Municípios com 18% da arrecadação.

A princípio, a distribuição parecia adequada. Em 1988, quando a partilha foi delineada, o novo pacto federativo foi comemorado no Congresso durante a Constituinte, já que no regime militar a concentração dos recursos pelo governo federal era bem maior.

O problema é que, de 1988 para cá, uma série de leis e emendas à Constituição foi obrigando Estados e Municípios a lotearem seus orçamentos, limitando a possibilidade de investir onde bem entendessem.

No caso dos Municípios, vários foram os encargos criados. Na área da educação, por exemplo, há duas décadas, só o Ensino Fundamental era de sua responsabilidade. Depois, as creches entraram na conta da prefeitura, a educação infantil também, o Ensino Fundamental ganhou um nono ano, mas pouco se acrescentou ao percentual de recursos destinados aos Municípios. A iluminação pública, que era paga pelos Estados, também passou para as prefeituras, e o Sistema Único de Saúde (SUS) começou a abocanhar um quinhão dos Municípios que ninguém previra anteriormente.

Como se sabe, uma federação pressupõe independência administrativa, financeira e decisória para os entes federativos. No Brasil, após a Constituição de 1988, os Municípios passaram a ser partes integrantes da federação, mas, se carecem de recursos até para se autossustentarem, mais carentes ainda são para estabelecerem suas próprias prioridades.



SF/15006.424480-57

A presente proposta, ainda que não resolva o problema financeiro dos Municípios, pelo menos garante maior isonomia caso a União faça uso da competência residual prevista no art. 154, I, da Lei Maior.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

  
SF/15006.42480-57

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015**

Acrescenta inciso V ao art. 158 da Constituição Federal para prever a entrega aos Municípios de vinte por cento da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é dada pelo art. 154, I.

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	

  
SF/15006.42480-57

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015**

Acrescenta inciso V ao art. 158 da Constituição Federal para prever a entrega aos Municípios de vinte por cento da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é dada pelo art. 154, I.

NOME	ASSINATURA
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	

SF/15006.42480-57



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015**

Acrescenta inciso V ao art. 158 da Constituição Federal para prever a entrega aos Municípios de vinte por cento da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é dada pelo art. 154, I.

NOME	ASSINATURA
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

 SF/15006.424480-57